

EMENDA N° – PLEN
(Ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

Dê-se ao inciso VIII do art. 23 do CTB, com a redação dada pelo PLV nº 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 23.

.....
VIII - realizar a polícia ostensiva de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar sinistros, respeitadas as competências da Polícia Rodoviária Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir um erro material na Redação Final do PLV nº 10 de 2023, pois o texto votado na Emenda de Plenário nº 5, na forma da Subemenda Substitutiva Global, anexa, foi:

“Art.23.....

.....
VIII - realizar atividade de polícia ostensiva de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros, respeitadas as competências da Polícia Rodoviária Federal.” (NR)

Portanto, houve um erro redacional na elaboração da Redação Final, pois o texto acordado pelos partidos e com o Relator na Câmara foi em concordância com a previsão constitucional das atribuições da Polícia Militar, prevista no art. 144, § 5º, nos seguintes termos:

Art. 144.....

.....

§ 5º **As polícias militares cabem a polícia ostensiva** e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Assim, o texto da Redação final trocou o texto votado de “polícia ostensiva” para “policamento ostensivo” conforme se verifica abaixo:

“Art. 23.....

.....

VIII - **realizar o policiamento ostensivo de trânsito**, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar sinistros, respeitadas as competências da polícia rodoviária federal.

Nestes termos, é necessário fazer a retificação do dispositivo para adequação constitucional e com o texto votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM